



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 192/2022

Relator: Vereador Alexandre Cobra Cyrino Nicolliello Vêncio - PDT

O seguinte projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, tem por objetivo dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), junto a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Verifica-se que, o presente projeto tem por objetivo criar dotação orçamentária específica para ocorrer com a contratação da FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP.

Na contratação da utilização de mão de obra carcerária não há vínculos empregatícios entre a Prefeitura e os reeducandos, portanto, não existem encargos sociais incidentes sobre os valores pagos pela utilização de tal mão de obra, pois a relação de trabalho é regida pela Lei de Execução Penal Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Para as despesas do projeto, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação em 2022. Conforme verificado no ARTIGO 2º: Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado na Fonte de Recursos do Tesouro durante o Exercício de 2022.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2022.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.



